



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.322 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**Manutenção da existência de situação de Alerta no Município de Sapucaia, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre medidas de enfrentamento à propagação do mesmo Vírus.**

**O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas excepcionais que possam frear o avanço das infecções pelo Novo Coronavírus no Município;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de novos casos nos últimos sete dias;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Município de Sapucaia encontra-se em **BANDEIRA AMARELA**.

**DECRETA:**

**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

**Art. 1º** - Fica mantida a situação de **ALERTA** para os casos de Coronavírus em todo o território do Município de Sapucaia, **ATÉ O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021**, devendo as autoridades municipais tomar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da propagação do mesmo vírus, objetivando proteger a população do Município das consequências da pandemia por ele causada, podendo o mesmo ser alterado a qualquer tempo caso os números voltem a subir.

**DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** - **CONTINUAM SUSPENSAS**, as atividades de:

**I** - Boates e salões de dança;

**II** - Casas de Festa;

**III** - Feiras, teatros, exposições e cursos;

**IV** - Shows, espetáculos de qualquer natureza e eventos particulares.

**V** - Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internados ou em observação na rede pública de saúde.

**DAS ATIVIDADES PARCIALMENTE SUSPENSAS NO  
MUNICÍPIO**



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º - FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE**, as atividades de:

**I** - Campos de futebol e quadras esportivas, públicos ou particulares;

**II** - Clubes ou estabelecimentos de serviços, esportes e atividades de lazer, desde que sejam ao ar livre.

§ 1º - Nos campos de futebol e nas quadras, continuam proibidos:

a) Venda e ou consumo de bebida alcoólica no local;

b) Campeonatos e/ou torneios, sendo permitidos jogos amistosos entre equipes dos Distritos de Sapucaia;

c) Uso da arquibancada;

d) Uso do vestiário apenas para sanitários, proibido o uso do chuveiro;

e) No máximo 3 (três) times com duração de até 3 (três) horas, com intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos;

§ 2º - As atividades acima constantes dos incisos II, III, IV e V funcionaram com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

## DA FEIRA LIVRE (FEIRINHA DO DIA 20)

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre, popularmente conhecida como Feirinha do Dia 20, no 1º Distrito, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

## DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

**Art. 5º - COM RELAÇÃO AOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS**, caso possuam estrutura e logística adequadas, os mesmos poderão atender até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, podendo servir bebidas (alcoólica ou não) em mesas com distanciamento de 2 (dois) metros, não sendo permitido o consumo em pé e/ou em balcão, desde que adotadas as medidas de prevenção **OBRIGATORIAS** a serem cumpridas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto, que são:

**I** - Fornecimento de máscaras para os colaboradores e clientes orientando os mesmos da correta utilização das referidas, **PROIBINDO A ENTRADA DAQUELE QUE ESTIVER SEM MÁSCARA**;

**II** - Fornecimento de álcool em gel na concentração 70º (setenta graus) para higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento tanto para clientes quanto para colaboradores a ser disponibilizado pelo próprio comerciante;

**III** - Fornecimento de local para higienização das mãos de colaboradores e clientes com água e sabão;

**IV** - Dentro dos postos de trabalho, que os colaboradores mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

**V** - Realização da higienização no início das atividades e após cada uso das superfícies de toque, como balcões, prateleiras, mesas, bancadas, vidros em geral, carrinhos, máquinas de cartão, telefone e similares;

**VI** - Colocação de cartazes e orientações aos colaboradores e clientes para que evitem aglomerações e proibir a entrada de quem não estiver utilizando máscaras;

**VII** - Mantenha os sistemas de ar condicionado devidamente limpos;



## GABINETE DO PREFEITO

**VIII** - Mantenha ao menos 01 (uma) janela ou portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local;

**IX** - Mantenha afastados, sempre que possível, os funcionários que constam do grupo de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), já àqueles com qualquer indício de sintoma gripal, devendo ser, imediatamente, afastados e informados à Vigilância Sanitária do município que fará o devido acompanhamento;

**Art. 6º** - O contribuinte ou o responsável pelos estabelecimentos que vier a descumprir as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19 terá suas licenças e/ou alvarás cassados por tempo indeterminado, podendo as Autoridades Públicas fechar imediatamente o estabelecimento, além de sofrer as penalidades previstas em lei.

**Art. 7º** - Os Clubes poderão, caso possuam estrutura e logística adequadas, funcionar como restaurante e bar, com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, podendo servir bebidas (alcoólica ou não) em mesas com distanciamento de 2 (dois) metros, não sendo permitido o consumo ou permanência em pé.

**Parágrafo único** – Fica proibido a utilização da área de lazer (piscina).

## DAS MEDIDAS RELACIONADAS AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 8º** - As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer aos incisos do artigo 3º no que couber, além de observar o que segue, sob pena de imediata suspensão das atividades:

**I** - A capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade total;

**II** - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel na concentração 70º (setenta graus), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

**III** - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

**IV** - Manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 m (dois metros) entre pessoas, além de áreas ventiladas;

**V** - Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 2 h (duas horas) por dia;

**VI** - Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;

**VII** – Proibida a utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

**VIII** - As cantinas, no espaço físico das Instituições Religiosas, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que sentadas.

## DAS MEDIDAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DE ACADEMIAS, STUDIOS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Art. 9º** - Este Decreto estabelece Normas e Condutas que possibilitam a flexibilização e a reabertura gradativa das Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas.

**I** – Para a reabertura do estabelecimento o mesmo deverá possuir no mínimo 200 m<sup>2</sup>



**GABINETE DO PREFEITO**

(duzentos metros quadrados);

**II** - A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2 m (dois metros) por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

**III** – Deve ser disponibilizado Álcool em gel 70° (setenta graus) próximo à entrada da academia para higienização das mãos, além de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

**IV** – Os clientes deverão agendar previamente os horários de exercícios, sugere-se que por meio digital (whatsapp ou similar), evitando assim aglomerações no interior do estabelecimento.

**V** - O número de clientes que poderão estar frequentando a Academia simultaneamente será de até 15 (quinze) pessoas inclusos nessa conta os profissionais e funcionários do estabelecimento, desde que seja respeitado o distanciamento de 2 m (dois metros) entre os usuarios.

**VI** - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas como: tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasais, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido continuar com as atividades. O bem comum deve prevalecer sempre.

**VII** - Portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) devem seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento devido à facilidade de contágio.

**VIII** - Preenchimento de um Termo de Responsabilidade e Ciência oferecido pelo colaborador a todos os frequentadores. Neste termo deve conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no artigo 4º, este estará impedido de frequentar as dependências deste Estabelecimento.

**Parágrafo único** – O Termo deverá estar em 02 (duas) vias, uma para o colaborador e outro para o frequentador.

**IX** - Uso obrigatório de Álcool 70° (setenta graus) ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno antes e após o uso e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

**X** - Os bebedouros coletivos se limitarão, exclusivamente, ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes, sendo tais garrafas de uso obrigatório por parte de clientes e colaboradores.

**XI** - Sugere-se que, por enquanto, a prática das aulas coletivas não aconteça no espaço da Academia. A princípio, recomenda-se que essas aulas aconteçam de forma on-line.

**XII** - Os Profissionais de Educação Física e demais funcionários deverão trocar de máscara a cada 03 (três) horas.

**XIII** - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com o uso obrigatório de máscara e opcional de luvas.

**XIV** - Evitar contato físico, como demonstração e orientação do exercício a 2m (dois metros) de distância.

**XV** - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), uso de máscara, observando-se intervalo de 20 minutos entre as turmas para a saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com os itens anteriores, e entrada de nova turma.

**XVI** - Indica-se que as aulas tenham duração de, no máximo, 1 (uma) hora.

**XVII** - Em caso de fila de espera, os clientes deverão se manter do lado de fora do



## GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento. Na fila, os clientes deverão estar a uma distância de 2 m (dois metros) um do outro.

**XVIII** - Manter o local arejado, portas e janelas abertas, renovando todo o ar ambiente.

**XIX** - As atividades poderão ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.

**XX** - O cliente deverá ser questionado se apresentar sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venha a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19, este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

**XXI** - Os profissionais que executarem atendimento a domicílio a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades.

**XXII** – Todos os frequentadores e colaboradores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

## DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO

**Art. 10** - O horário de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais funcionarão das 10:00 às 15:00 horas.

## DO FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO

**Art. 11** - Os demais serviços oferecidos no Município, para os fins previstos neste Decreto, poderão continuar funcionando, desde que respeitadas as seguintes restrições, sem prejuízo de outras determinações da Secretaria Municipal de Saúde:

**I** – exigência de distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;

**II** – Disponibilização de álcool em gel para uso de funcionários e clientes;

**III** – limitação do número de clientes no interior do estabelecimento, em proporção aos espaços disponíveis, de modo a evitar, sempre, a aglomeração de pessoas.

**IV** – Uso obrigatório de máscaras, como previsto no artigo 7º deste Decreto.

**Art. 12** - Os horários de funcionamento dos Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Quiosques e etc, serão até às 23:00 horas de segunda a quinta-feira, às sextas, sábados e domingos até às 00:00 horas, com cozinha fechada às 23:00 horas, exceto postos de combustíveis e toda sua estrutura, desde que comprovado tratar-se de estabelecimento 24 horas, borracharias, oficinas mecânicas, farmácias, drogarias, clínicas e laboratórios.

## DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTERICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

**Art. 13** - As agências bancárias, cooperativa de crédito, casas lotéricas e postos de serviços bancários continuarão com os horários definidos pelo órgão competente.



GABINETE DO PREFEITO

**DAS MEDIDAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS  
NORMAS DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19**

**Art. 14** - CONTINUA OBRIGATÓRIO, EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NESTE DECRETO OU NÃO E EM QUAISQUER LOCAIS ONDE HAJA QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, O USO DE MÁSCARAS de tecido ou material plástico ou similar, que cubram, no mínimo, a boca e o nariz do usuário.

**Parágrafo único** - Os responsáveis pelos atendimentos em quaisquer estabelecimentos privados ou órgãos públicos ficam proibidos de atender a qualquer pessoa que se apresente sem máscara ou que se recuse a observar as regras impostas no presente Decreto.

**Art. 15** - Os setores municipais de fiscalização e a Guarda Municipal ficam autorizados a adotar todas as medidas legais necessárias à plena execução e ao efetivo cumprimento das determinações previstas neste Decreto.

**Art. 16** - Os contribuintes ou responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais ou de serviços mencionados neste Decreto que descumprirem, injustificadamente, as determinações governamentais que têm por objetivo o combate à disseminação do Novo Coronavírus, terão suas licenças e/ou alvarás de funcionamento suspensos por tempo indeterminado, podendo as autoridades fechar imediatamente o estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

**Art. 17** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos logradouros públicos em pé, permitido somente o consumo sentado.

**I** – Ficam proibidos carros de som, compreendendo para tanto qualquer tipo de som interno ou externo em qualquer tipo de veículo, que não esteja destinado a informativos ou notas oficiais de utilidade pública, parado ou em movimento nas vias públicas.

**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 18** - Os ônibus poderão circular com sua capacidade total, disponibilizando um funcionário para que faça o uso de álcool gel 70º (setenta graus) nos passageiros na entrada.

**DAS MEDIDAS QUANTO A LOCAÇÃO E/OU  
EMPRÉSTIMO DE IMÓVEIS**

**Art. 19** - Ficam autorizadas as locações ou empréstimos de sítios, chácaras e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados, desde que respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de ocupação.

**DAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DOS  
MERCADOS, SUPERMERCADOS, HORTIFRUTIS  
E CONGÊNERES**

**Art. 20** - Os mercados, supermercados, hortifrútis e congêneres, localizados no Município, funcionarão com a capacidade de até 50 % (cinquenta por cento).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Deverão ser respeitadas as medidas de higienização, tais como, o uso obrigatório de máscara, álcool gel 70° nas mãos e nos carrinhos de compras.

**DAS MEDIDAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL**

**Art. 21 - FICAM SUJEITOS A INCIDIR NAS PENAS DO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO TODO CIDADÃO QUE DESCUMPRIR AS REGRAS CONSTANTE DO PRESENTE DECRETO E QUE TESTAR POSITIVO PARA COVID-19 OU ENCONTRAR-SE EM PERÍODO DE ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO E FOR FLAGRADO ANDANDO PELAS RUAS SEM JUSTIFICATIVA.**

**DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS**

**Art. 22** - Em relação aos óbitos, independentemente de *causa mortis*, os funerais e ofícios fúnebres, em Cemitérios Públicos Municipais, ficarão limitados a 15 (quinze) pessoas em cada sala das Capelas Mortuárias, devendo se priorizar o tempo reduzido de velórios e se evitar cortejos e aglomerações, ainda, evitar a presença de grupo considerado de risco (como pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), bem como contato físico, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

**§ 1º** - Em caso de suspeita ou confirmação da *causa mortis* ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o sepultamento deverá ocorrer sem velório e com a presença de no máximo 03 (três) pessoas.

**§ 2º** - Os velórios só poderão ocorrer nas Capelas Mortuárias localizadas nos Cemitérios Municipais, ficando proibidos os velórios em resiências ou igrejas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

---

**BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**